



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
C

Ofício nº 251

Lapa, 06 de Setembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 43, que dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 710/02

DATA 10 / 09 / 02

15:18 C


Maurício Pazzinato
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Súmula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89 da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 31.12.2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Setembro de
2002


Maurício Pazzinato
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 43, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

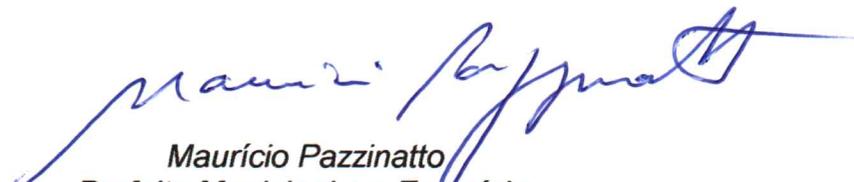
O presente projeto de Lei visa estimular a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura, de forma a reduzir o índice de obras clandestinas existentes em nosso Município.

As obras clandestinas além de representarem evasão de arrecadação para os cofres públicos, ainda representam comprometimento da segurança dos que a utilizam para moradia ou comércio.

Assim, a dispensa do pagamento da multa prevista na Lei nº 735/80 – Código de Obras do Município – pode ser utilizado como incentivo para que os proprietários ou responsáveis promovam a regularização dessas obras.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Setembro de
2002


Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 43/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 10 / 09 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 10 / 09 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

- X** Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 09 / 2002
- X** Economia, Finanças e Fiscalização, em 10 / 09 / 2002
- Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em XX / XX / 2002
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>10</u> / <u>09</u> / 2002 <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Marco Bortoletto</u> Lapa, em <u>10</u> / <u>09</u> / 2002. <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>10</u> / <u>09</u> / 2002 <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>MARCO BORTOLETTO.</u> Lapa, em <u>10</u> / <u>09</u> / 2002. <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Eco.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Com. Leg. Just. e Redação

Que o plenário discuta sobre
o conteúdo do projeto. É possível

Urucum
relator
F. S. de L. S.
~~Abraão F. de L. S.~~

Com. Econ. Fin. e Disc.

Nada o opor quanto
ao presente projeto

Urucum
relator
~~Abraão F. de L. S.~~



EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o Artigo 1º, do ante-projeto de Lei nº 43/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art 1º - *Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 - Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.06.2003.*

Edifício do Poder Legislativo Municipal, em 8 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 779/02
DATA 08 / 10 / 02
19:29


ADRIANO HAMERSCHMIDT

Vereador


JOÃO RENATO L. AFONSO

Vereador

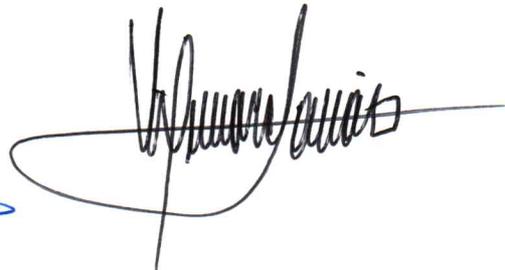

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Vereador


ANTONIO L. C. CAVALINI

Vereador







Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 06
C

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89 da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.06.2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 15 de outubro de 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


MARCO ANTONIO BORTOLETTO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
C

PROJETO DE LEI Nº 053/2002

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Ver. João Renato L. Afonso, Adriano Hamerschmidt, Antonio L. C. Cavalini, José Luiz de Castro, Vilmar C. Fávoro e Sergio Augusto Leoni.

Súmula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89 da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.06.2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

